



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DESPACHO

INTERESSADO : CONTRIBUINTES E SUBSTITUTOS TRIBUTÁRIOS
DESPACHO ISSQN-WEB GM-027A/2015
ASSUNTO: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – DECRETO 8093/2015
EM: 08 de AGOSTO de 2015

Quanto ao alcance da responsabilidade tributária sobre o ISSQN

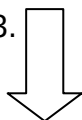
- 1- Foi ampliado o número de substitutos tributários elencados na lista constante do Anexo I do Decreto 8093/2015.
- 2- O art. 49 da Lei 4.486/96, em seus incisos, estabeleceu parâmetros para definir os responsáveis tributários deste Município. Por outro lado, o art. 2º, §1º, do Decreto 8093/2015, reduziu os incisos de aplicação obrigatória, suspendendo, portanto, a aplicação dos demais.
- 3- Assim, os incisos VI, VII, VIII, IX, X, XVII, XX, XXIV, XXIX, XXX, XXXI do art. 49 da Lei 4.486/96 são de aplicação obrigatória. Os demais incisos deste artigo estão com a aplicação obrigatória suspensa.
- 4- Os órgãos públicos foram alcançados de modo distinto, a depender da esfera governamental a qual este pertence. Todos os órgãos municipais e federais, tanto da administração direta quanto da indireta, são responsáveis tributários, nos termos do art. 2º, §2º, deste decreto.
- 5- No que se refere aos órgãos estaduais, a atribuição da responsabilidade tributária se deu de forma taxativa, ou seja, somente serão substitutos os indicados na lista anexa ao Decreto.

Quanto ao local de incidência

- 6- O sistema de escrituração desta Secretaria Municipal de Finanças (GISSONLINE) está configurado para dar cumprimento às regras estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 116/2003.
- 7- A Lei Complementar n. 116/2003, nos termos do art. 3º, estabeleceu, como regra geral, que o ISSQN é devido ao município onde está localizado o estabelecimento prestador, contudo listou vinte e duas exceções à referida regra.
- 8- Para auxiliar na compreensão desta norma federal, segue a tabela simplificada presente no Despacho ISSQN-WEB GM-008/2015, o qual versa sobre o local de incidência do imposto em questão (município competente para cobrar o ISSQN):

Atividade	Local Empresa Prestadora de Serviço	Local da Prestação do Serviço	Exigibilidade do ISSQN para Maceió
Atividades gerais	Prestador do serviço estabelecido em Maceió	Serviço realizado dentro ou fora de Maceió	Sim
Atividades gerais	Prestador do serviço estabelecido em outro município	Serviço realizado dentro ou fora de Maceió	Não ***
Itens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, grupo 12 (exceto item 12.13), 16.01, 17.05, 17.10, grupo 20, 22.01.	Prestador do serviço estabelecido em Maceió ou em outro município	Serviço realizado dentro de Maceió	Sim
Itens 3.04, 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, grupo 12 (exceto item 12.13), 16.01, 17.05, 17.10, grupo 20, 22.01.	Prestador do serviço estabelecido em Maceió ou em outro município	Serviço realizado fora de Maceió	Não

*** Exceção quando da existência de estabelecimento informal, conforme art. 4º da LC 116/2003.



Conceito estabelecimento informal (art. 4º LC 116/2003). Existência de uma unidade econômica OU profissional no Município de Maceió:

- Existência de Unidade Econômica: sala, escritório ou local de trabalho existente no município de Maceió, ainda que não possua inscrição municipal.
- Existência de Unidade Profissional: profissionais (relacionados à empresa prestadora de serviços) residentes no município de Maceió.

9- Na ocasião de emissão da nota fiscal eletrônica, pelos sistemas deste município, já será aplicada a regra de tributação adequada para cada caso, para que o prestador de serviço não necessite obter todos os conhecimentos das regras correspondentes às mudanças decorrentes deste decreto e à Lei Complementar 116/2003, salvo no caso da existência de estabelecimento informal.

10-Quando qualquer tomador de serviço constatar a existência de estabelecimento informal dentro do município de Maceió, deverá:

- a. Exigir a emissão de nota fiscal avulsa deste município, fato que garante o recolhimento antecipado do tributo, ou,
- b. Efetuar retenção do ISSQN sobre o documento oferecido e escriturá-lo no item “registro de serviços tomados – sem documento fiscal”, para proceder com o recolhimento do imposto.

Responsabilidade tributária eventual e sua operacionalização

11-Aqueles que se tornem responsáveis tributários, **de modo eventual**, por ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 49, incisos VI, VII, VIII, IX, X e XXIX, da Lei 4.486/96, deverão realizar as seguintes declarações:

- a. Na hipótese de prestador estabelecido fora do município: mediante a ferramenta “módulo tomador” do sistema gissonline;
- b. Na hipótese de prestador estabelecido dentro do município, independente de possuir inscrição, sem emissão de documento fiscal idôneo: mediante a ferramenta “serviços tomados sem documento fiscal” do sistema gissonline.

Casos de inexistência de retenção

12-Os substitutos tributários NÃO deverão efetuar a retenção nos seguintes casos:

- a. Quando os prestadores de serviços não realizarem o recolhimento do ISSQN sobre seu faturamento, nos termos do art. 6º deste decreto, como por exemplo:
 - Profissionais autônomos (que apresentem nota fiscal deste município ou certidão de regularidade fiscal);
 - Sociedades Uniprofissionais;
 - Empresas que recolhem o ISSQN sob o regime de estimativa;
 - Micro-empresendedores Individuais (MEI);
- b. Quando os prestadores forem dispensados da emissão de documento fiscal, conforme Decreto 7551/2013;
- c. Quando os prestadores de serviços ou a atividade prestada forem isentos ou imunes do recolhimento de ISSQN;
- d. Quando os prestadores de serviço **de fora deste município** apresentarem nota fiscal avulsa emitida pelos sistemas eletrônicos do Município de Maceió (forma alternativa de satisfação da responsabilidade tributária – nestes casos, o recolhimento do ISSQN é realizado antes da emissão da nota fiscal de serviço).

Quanto à apuração e ao recolhimento

13-Independente de ter havido a retenção do tributo, o valor devido pelo responsável tributário deverá ser:

- a. Apurado pelo tomador de serviços (substituto tributário) da seguinte forma:
 - i. Prestadores de serviços optantes do Simples Nacional: Mediante a aplicação da alíquota informada na nota fiscal, ou 5% em caso de omissão da alíquota no documento;

- ii. Demais casos: pela aplicação da alíquota prevista na legislação municipal;
 - iii. O sistema de escrituração efetuará o cálculo, e a geração da guia, de modo automático mediante o correto preenchimento dos dados. A inocorrência deste cálculo não exime o tomador de denunciar o fato e gerar a guia de modo avulso.
- b. Recolhido até o dia 10 de cada mês, referente aos serviços tomados no mês anterior, exceto:
- i. Órgãos públicos da administração direta e suas autarquias, que poderão recolher até o dia 30 do mês subsequente ao do prazo geral.
 - ii. Nas hipóteses em que for estabelecido valor mínimo para a ocorrência da retenção.

Atenciosamente,

Gilberto Meister
Chefe da Divisão ISSQN-Web